



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA BAIÁ DA TRAIÇÃO/PB.

### **EDITAL N° 06/2019**

**Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no Município de Baía da Traição, e dá outras providências.**

O(A) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA**, deste Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Resolução CONANDA de nº 170/2014 e ainda pela Lei Municipal de nº 223/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para realização de nova PROVA destinada ao preenchimento de 03 (três) vagas atualmente existentes no processo de escolha para o Conselho Tutelar do Município da Baía da Traição, para o quadriênio 2020/2023, em conformidade com a RESOLUÇÃO N° 01/2019, do CMDCA local, de acordo também com as orientações contidas na resolução n. 170 do CONANDA – 10 de dezembro de 2014 em seu Art.13 que afirma que o processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de 10 pretendentes devidamente habilitados. Diante da aprovação. A Comissão Eleitoral assegura que os candidatos inscritos e já aprovados na prova realizada no dia 10 de julho não terão prejuízo no seu processo eleitoral e não necessitam realizar nova prova. O presente Edital visa apenas o preenchimento das vagas existentes.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, assim como pela Lei Municipal nº 223/2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baía da Traição, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Lagoa da Baía da Traição, em data de **06 de outubro de 2019**, no horário das 08h00min às 17h00min, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha, em Data Unificada, dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, sendo vedada qualquer outra forma de recondução;



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 223/2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deste Município de Baía da Traição, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei n° 8.069/90, do art. 20, da Lei Municipal n° 223/2015 e ainda art. 09 da Resolução de n° 01/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDDCA, anexo a este Edital;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral, firmada em documentos próprios segundo critérios estipulados pelo CMDCA;
- III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- IV. Residir no Município de Baía da Traição há mais de 02 (dois) anos;
- V. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VI. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDDCA;
- VII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VIII. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral (estar no gozo dos direitos políticos);
- IX. Não exercer mandato político;
- X. Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro lugar deste País (apresentar certidão original de antecedentes da Justiça Federal, podendo a mesma ser extraída através do site da Justiça Federal na Paraíba e da Justiça Estadual (Criminal e Cível, estas devem ser extraídas junto ao Fórum da Comarca de Jacaraú);
- XI. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei de n° 8.069/90;
- XII. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XIII. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (conforme previsto no §6º do artigo 16 Lei Municipal nº 223/2015) e, ainda durante o horário previsto no art.38 da Lei Municipal nº 223/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada em Lei Municipal, de acordo com o artigo 41 da Lei Municipal de nº 223/2015, sendo a mesma no valor de 01(um) salário mínimo.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, sendo vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Publicar em site oficial do Município a lista contendo os nomes dos candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação, para apresentação de defesa/recurso junto ao próprio CMDDCA, ficando sob a responsabilidade do candidato(a), acompanhar as publicações em site oficial do Município da Baía da Traição, de acordo com o artigo 15 da Resolução 01/2019;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital, devendo os candidatos obrigatoriamente passar pelas seguintes etapas classificatórias e eliminatórias:

**7.1 - Os Candidatos que já se inscreveram de acordo com o EDITAL 1 que já tiveram suas inscrições DEFERIDAS no EDITAL 2 não necessitarão apresentar novamente a documentação exigida para inscrição, bastando apenas comparecer a sede da Secretaria de Assistência Social na Rua Cacique Daniel Santana, s/n no horário de 08 as 14:00hrs para manifestar através de requerimento o interesse em participar de nova prova de caráter ELIMINATÓRIO.**

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos; (Dia 11 ao dia 16 de setembro)
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Os candidatos considerados habilitados passaram por avaliação (prova) de caráter OBJETIVO e SUBJETIVA que será realizada no dia **18 de setembro de 2019** a partir das 08:00horas no colégio Matias Freire.

- A Prova terá duração de 4 (quatro) horas;



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997  
Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

- 50% da prova será de caráter OBJETIVA (múltipla escolha) e abordará conhecimentos gerais e aplicação do ECA – Estatuto da criança e do adolescente, contendo 10 questões valendo cada uma 0,5 ponto.
- 50% da prova terá 2 (duas) questões de caráter SUBJETIVO, valendo cada questão 2,5 ponto.
- A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 7,00 (sete) pontos. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- O resultado da prova será divulgado dia 19 de setembro de 2019 pela comissão Eleitoral.

Dia e locais de votação;

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## DATAS

**Inscrição: Do dia 11/09/2019 ao dia 16/09/2019**

**Prova: 18/09/2019**

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, entre os dias 11/09/2019 a 16/09/2019, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h00min e 13:00min às 15:30h, no prédio do bolsa família localizado na Baía da Traição;
- 8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, em caso de entrega de cópia de documento, a mesma deve ser autenticada, devendo ainda ser observado o item 3.1 deste Edital:
  - a) Documento de Identificação com foto;
  - b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
  - c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
  - d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, cível, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
  - e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
  - f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
  - g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos;
- 8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrições de candidaturas, prevista neste Edital;



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados não serão considerados válidos;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato(a).

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação, em site oficial do Município, da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada, de acordo com a Lei Municipal.

**10.2.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.3.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital/lista, em site oficial, contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.4.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, através de publicação no site oficial do Município, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.5.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital, observar a Lei Municipal.



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital, sendo ainda vedada a realização de propaganda por meio de alto-falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Baía da Traição realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

**12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O cidadão poderá votar em apenas 01(um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor (§2º do artigo 17 da Lei Municipal de nº 223/2015);

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de 01(um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente, e em caso de novo empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

## **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

## 15. DA POSSE:

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), se houver, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 223/2015;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 30(trinta)dias antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação, se houver, e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, nesse último caso, ficará a critério da Comissão Especial Eleitoral disciplinar a data, forma de acompanhamento e credenciamento;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

**16.8.** Os prazos contidos no Anexo I deste Edital podem ser alterados, caso não haja impugnações e recursos, devendo o CMDCA, publicar em site oficial qualquer alteração de data e sua motivação.

**17.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Baía da Traição, 10 de setembro de 2019.

---

**Presidente do CMDCA**



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

---

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

---

## Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a

Nome do(a) Presidente

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Baía da Traição-PB.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Baía da Traição, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. 21 da Lei Municipal de nº 484/2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a requerente



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.**

## Anexo II - Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Colar  
foto  
3x4

<b>1. DADOS PESSOAIS</b>					
Completo					
Nome Social					
Sexo: ( ) M ( ) F		Data nascimento:			
Naturalidade		Nacionalidade			
Filiação					
RG		Emissor		Data emissão	
CPF					
Título de Eleitor		Seção		Zona	
<b>2. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>					
Rua/Av.					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefones			
E-mail					
<b>3. ESCOLARIDADE</b>					
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo					
( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado					
<b>4. ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>					
Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Não Qual?					
<b>5. DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital – OBS1: cópia/xerox deve ser autenticada.					
( ) Cópia do RG;					
( ) Cópia do CPF;					
( ) Cópia da carteira profissional;					
( ) Cópia do Título de Eleitor;					
( ) Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome, preferencialmente, bem como comprovação de que reside no Município de Baía da Traição há mais de 02(dois) anos;					
( ) Cópia do comprovante de escolaridade;					
( ) Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos. (ver previsão no edital);					
( ) Certidão de quitação eleitoral;					
( ) Certidão negativa criminal federal(através do site) e estadual ( no caso da certidão de antecedentes estadual deverá ser entregue a criminal e cível – junto ao Fórum de Jacaraú – previsão no edital);					
( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)					
( ) Declaração de próprio punho informando não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;					
( ) Declaração de próprio punho informando não exercer mandato político;					
( ) Declaração de próprio punho informando não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei de nº 8.069/90;					
( ) Atestado(s) de aptidão física e mental;					
OBS2: o candidato deve preencher todos os requisitos do artigo 20 da Lei Municipal de nº 223/2015, bem como a documentação deve ser analisada em conjunto com a referida lei municipal e Resolução de nº 01/2019.					